

## **Lidianny Almeida de Carvalho**

---

**De:** ERP LICITACOES <erplicitacoes@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de abril de 2022 13:00  
**Para:** MJ-Licitação  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.007708/2021-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.007708/2021-53

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos solicitamos informações quanto ao uso dos percentuais de PIS e COFINS a legislação que norteia as contratações de serviços contínuos deixa claro quanto aos percentuais a serem utilizados quanto a empresas de LUCRO REAL ( 7,60% e 1, 65% ) E LUCRO PRESUMIDO (3% e 0,65%) para elaboração da planilha de custo e formação de preço.

1. Qual entendimento desta nobre comissão quanto aos percentuais de PIS e COFINS a serem utilizados pelas empresas?
2. Poderá ser utilizado percentuais de crédito tributário?
3. Com a utilização do crédito tributário não estará na contramão do princípio da isonomia entre os participantes?

Segue link da nova instrução normativa para as contratações de serviços contínuos.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>

Desde já agradecemos.